



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001.25-CH-SEDUC

PREÂMBULO

Processo N°	001.25-CH-SEDUC
Modalidade	CHAMADA PÚBLICA
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Educação
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Educação
Data de Abertura:	18 de Fevereiro de 2025
Horário de Abertura:	10:00
Referência de Tempo:	Horário Cearense
Local da Sessão:	Sala da Comissão de Licitação, situado no Parq. da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro / Ipueiras – CE.
Fundamentação Legal	Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

A Prefeitura Municipal de Ipueiras, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro / Ipueiras – CE, inscrita no CNPJ n.º 07.680.846/0001-69, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Cátia Matos Vasconcelos Fontenele, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto da Lei nº 11.947/2009, 06 do FNDE, de 08/05/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRUTAS E LEGUMES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar do dia 29 de Janeiro de 2025 até o dia 17 de Fevereiro de 2025, a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura, localizada no endereço mencionado anteriormente, e neste, será realizada sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda no dia **18 de Fevereiro de 2025, às 10:00 horas**.

I) OBJETO

- a) **Definição:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRUTAS E LEGUMES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

b) Ordenadora de Despesas

Cátia Matos Vasconcelos Fontenele

Secretária de Educação

d) Dotação Orçamentária:

UNIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
0502	2.031	3.3.90.30.00
	2.033	3.3.90.30.00
	2.034	3.3.90.30.00
	2.035	3.3.90.30.00
	2.036	3.3.90.30.00



2.038

3.3.90.30.00

1.0 DO OBJETO

1.1 - A presente chamada pública tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2.0 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

2.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 - Cédula de identidade do fornecedor;

2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.1.3 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda.

2.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

2.2.1 - Cédula de identidade do fornecedor;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.2.3 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda.

2.3 - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente ativa;

2.3.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

2.3.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 - Cédula de identidade do diretor responsável;

2.3.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do diretor responsável;

2.3.7 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

2.3.8 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, fica facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3.0 PROJETO DE VENDA – ENVELOPE “B”

3.1 - No Envelope “B” os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo;

3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias úteis após o prazo da publicação em ata da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

3.3 - O Projeto de Venda a ser contratado será o selecionado a partir dos critérios estabelecidos no item 4.1;

3.4 - Os preços constantes do projeto de venda deverão compreender os mesmos valores estimados pela Administração conforme anexo do edital.

3.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ANO.

3.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



3.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos citados nos itens anteriores, facultada à Administração, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23.12.2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.5 - Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.3 alínea “a”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.7 - No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.8 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.3 alínea “c”, terá prioridade organizações produtiva com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de assentados, conforme DAP Jurídica.

4.9 - No caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.0 DAS AMOSTRAS

5.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras de todos os produtos, exceto os de origem animal, na sede da Secretaria, até dois dias após a publicação do resultado da classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.0 RESULTADO

6.1 - A Comissão de Licitação divulgará os resultados do presente processo no diário oficial do município.

7.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre que solicitados diretamente no depósito da merenda escolar, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, na qual se atestará o seu recebimento.

8.0 PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária em nome da beneficiária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.0 CONTRATAÇÃO

9.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/21;

9.2 - A contratação obedecerá as seguintes regras em relação ao limite individual de venda:

- para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano;
- para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}$$

10.0 FATOS SUPERVENIENTES

10.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- Adiamento do processo;
- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMI no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Fazem parte desta Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PAUTA DOS PRODUTOS E MAPA DE MÉDIA DE PREÇOS DE MERCADO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DO PROJETO DE VENDA;

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Ipueiras - CE, 27 de Janeiro de 2025.


CÁTIA MATOS VASCONCELOS FONTENELE
Secretária de Educação